

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO XC

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1980

NÚMERO 82

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.340, DE 5 DE MAIO DE 1980

Declara de utilidade pública a Associação Nacional dos Servidores Públicos, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Nacional dos Servidores Públicos, com sede na Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Wadih Helu, Secretário da Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de maio de 1980.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º.

LEI N.º 2.341, DE 5 DE MAIO DE 1980

Dá a denominação de "Prof.ª Antonieta Borges Alves" à Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Conceição, em Diadema

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Antonieta Borges Alves" a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Conceição, em Diadema.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de maio de 1980.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º.

LEI N.º 2.342, DE 5 DE MAIO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar com o Município de Santa Cruz da Conceição concessão de uso de área situada nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, com o Município de Santa Cruz da Conceição, gratuitamente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a concessão de uso de área localizada nessa localidade, constituída de três glebas, destinadas à instalação de parque municipal com praça de esportes, caracterizadas na Planta constante do Processo n.º 33.493-70-PGE, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado, assim descritas e confrontadas:

GLEBA A — inicia no ponto «0» (zero), localizado na parede direita do vertedouro da barragem do Ribeirão do Roque, distante 13,30m (treze metros e trinta centímetros) da estrada construída sobre a mesma barragem; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, pela parede do vertedouro, rumo 71º 23' NE, numa distância de 7,30m (sete metros e trinta centímetros) até encontrar o ponto «1» (um); desse ponto, deflete à direita e segue, margeando o Ribeirão do Roque, com rumo aproximado de 65º 14' SE, numa distância de 33,80m (trinta e três metros e oitenta centímetros), até encontrar o ponto «2» (dois); desse ponto, segue margeando o mesmo Ribeirão, com rumo aproximado de 76º 45' SE, numa distância de 93,50m (noventa e três metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto «3» (três), confrontando, com «Próprio Estadual», localizado na margem oposta do mesmo Ribeirão, remanescente de área maior da qual a gleba objeto da presente descrição é destacada; desse ponto, deflete à direita, e segue, pelo alinhamento lateral da antiga estrada municipal, numa distância de 263,70m (duzentos e sessenta e três metros e setenta centímetros), confrontando com a mesma estrada, até encontrar o ponto «4» (quatro); desse ponto, deflete à direita, e segue em linha reta, rumo 72º 12' SW, numa distância de 7,30m (sete metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto «5» (cinco); desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo de 14º 16' NW, numa distância de 122,30m (cento e vinte e dois metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto «6» (seis); desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, rumo 15º 56' NW, mesma distância de 186,40m (cento e oitenta e seis metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto «0» (zero), inicial, confrontando nestes alinhamentos com «Próprio Estadual», remanescente de área maior da qual a gleba objeto da presente descrição é destacada, encerrando este perímetro a área de 17.884,18m² (dezesete mil, oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados e dezoito decímetros quadrados).

GLEBA B — inicia no ponto «A», situado a 20,15m (vinte metros e quinze centímetros) do pé do aterro da Barragem do Ribeirão do Roque; desse ponto, segue, pelo alinhamento lateral da antiga estrada municipal, numa distância de 254m (duzentos e cinquenta e quatro metros), confrontando com a mesma estrada, até atingir o ponto «B», situado na margem do Ribeirão do Roque; desse ponto, segue, margeando o mesmo Ribeirão, numa distância aproximada de 50m (cinquenta metros), até encontrar o ponto «C», confrontando, sucessivamente, com «Próprio Estadual», Gleba C, aqui descrita, e propriedade de Carlos Kock Habermann, situados na margem oposta do Ribeirão; desse ponto, deflete à direita, e segue, em linha reta, numa distância de 257m (duzentos e cinquenta e sete metros), até encontrar o ponto «D», confrontando, sucessivamente, com próprio da municipalidade — Centro de Lazer do Trabalhador — e com propriedade de João Nunes de Viveiros; desse ponto, deflete à direita, e segue, em linha reta, numa distância de 50m (cinquenta metros), confrontando com propriedade de João Nunes de Viveiros, até encontrar o ponto «A», inicial, encerrando este perímetro a área de 12.200m² (doze mil e duzentos metros quadrados).

GLEBA C — inicia no ponto «A1», situado na crista do aterro da margem esquerda do Ribeirão do Roque, a 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) da parede esquerda do vertedouro da barragem construída para represamento do mesmo Ribeirão; desse ponto, segue, em linha reta, rumo 84º 06' SW, numa distância de 116,30m (cento e dezesseis metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto «B1», confrontando com próprio da municipalidade — estrada municipal; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, rumo 45º 29' NW, numa distância de 78,90m (setenta e oito metros e noventa centímetros), confrontando com propriedade de Carlos Kock Habermann, até encontrar o ponto «C1», localizado na margem do Ribeirão do Roque; desse ponto, deflete à direita, e segue, margeando o Ribeirão, com rumo aproximado de 86º 58' NE, numa distância de 35,50m (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto «D1», confrontando com Próprio Estadual. Gleba «B», aqui descrita, e com a antiga Estrada Municipal, localizadas na margem oposta do Ribeirão; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 69º 44' SE, numa distância de 41,50m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto «E1»; desse ponto, deflete à direita e segue, em curva, pela crista do aterro da margem esquerda do Ribeirão do Roque, com rumo aproximado de 68º 59' SE, numa distância de 39,60m (trinta e nove metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto «F1»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, pela crista do aterro, com rumo aproximado de 74º 54' SE, numa distância de 62,60m (sessenta e dois metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto «A1», inicial, confrontando nestes últimos alinhamentos com Próprio Estadual, remanescente de área maior da qual a gleba objeto da presente descrição é destacada, encerrando este perímetro a área de 4.216,12m² (quatro mil, duzentos e dezesseis metros quadrados e doze centímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, e garantam a observância do disposto no artigo 12 do Decreto federal n.º 24.643, de 10 de julho de 1934, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1980

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Octávio Celso da Silveira, Secretário de Esportes e Turismo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de maio de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Declarando de utilidade pública entidade sediada na Capital página 1
- Dando denominação a estabelecimento de ensino de Diadema página 1
- Autorizando a Fazenda do Estado a contratar a concessão de uso de área localizada em Santa Cruz da Conceição página 1

DECRETOS

- Autorizando a Fazenda do Estado a permitir o uso de imóveis, a título precário Página 2
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis necessários ao DER Página 2
- Dispondo sobre isenção de pagamento de tarifas Página 3
- Dando denominação a estabelecimento de ensino Página 3
- Extinguindo unidade escolar Página 3
- Autorizando a Polícia Militar a receber, por doação, veículos que especifica Página 3
- Dando nova redação ao artigo 6.º do Decreto n.º 9.693, de 18-4-77 Página 3
- Autorizando a doação de materiais usados Página 4
- Autorizando a doação de sucata à Prefeitura de Paraguaçu Paulista Página 4

CONCURSOS

- Servente para a Secretaria da Fazenda — Inscrições Página 71
- Escriturários para a Delegacia de Ensino de Botucatu — Convocação para escolha de vagas Página 72
- Escriturários para o Campus de Botucatu — UNESP — Classificação e convocação Página 75
- Professor titular para a Faculdade de Odontologia de Araçatuba — UNESP — Inscrições Página 75
- Ascensorista para a RUNESP — Classificação e convocação Página 75

COMUNICADOS

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente